

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONOMICA E REGULAÇÃO

FABRICIO BERTINI PASQUOT POLIDO

ANTÔNIO DE MOURA BORGES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T772

Transformações na ordem social e econômica e regulação [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Antônio de Moura Borges, Fabricio Bertini Pasquot Polido – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-207-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Transformações na ordem social. 3. Transformações na ordem econômica. 4. Regulação. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONOMICA E REGULAÇÃO

Apresentação

No dia 7 de julho de 2016, por ocasião do XXV Encontro Nacional do CONPEDI, na Universidade de Brasília- UnB, estiveram reunidos os participantes do Grupo de Trabalho “Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação”, sob a coordenação dos Professores Dr. Antônio de Moura Borges (UnB) e Dr. Fabrício Bertini Pasquot Polido. Em momento extremamente oportuno para um repensar crítico das questões interdisciplinares de pesquisa envolvendo direito econômico, direito financeiro, direito constitucional e teoria da regulação, os trabalhos foram conduzidos de modo a oferecer a todos perspectiva sistemática sobre os seguintes eixos principais:

- i) macroestrutura da regulação normativa envolvendo as ordens econômica e social, com interfaces constitucionais e globais;
- ii) regulação da atividade econômica e setores de infraestrutura e serviços;
- iii) ordem tributária, financeira e política fiscal; e
- iv) ordem social, educação, ciência e tecnologia.

Os artigos submetidos, desse modo, representaram a possibilidade de discussão mais aprofundada sobre temas nestes eixos principais, que ora são introduzidos aos leitores. No primeiro bloco, o artigo “A RECONFIGURAÇÃO DO PODER NA SOCIEDADE GLOBALIZADA: O PAPEL DOS ATORES ESTATAIS E NÃO ESTATAIS”, de Giovanni Olsson e Eduardo Baldissera Carvalho Salles, analisa o exercício do poder pelos atores estatais e não estatais na sociedade globalizada, tendo como referencial a emergência do projeto filosófico da modernidade e suas premissas teóricas, passando pela globalização como fenômeno histórico e suas principais características e a centralidade do Estado e concorrência de atores não-estatais no quadro das “governanças sem governo”, que estruturam, segundo os autores, uma forma de “novo medievalismo” global. No artigo “LEX MERCATÓRIA: PODER CONFLITUAL OU PODER CONSENSUAL COM A ORDEM JURÍDICA ESTATAL?”, Fabiano Derussi discorre sobre os problemas conceituais da Lex Mercatória como espécie de pluralismo jurídico e de expressão do poder, vislumbrando ali uma vertente de poder conflitual e consensual ante a ordem jurídica estatal. Na sequência,

Taísa Regina Rodrigues e Higor da Silva Biana, em “A REGULAÇÃO DO MERCADO À LUZ DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA”, oferecem uma reflexão sobre os conceitos da Teoria de Justiça de John Rawls e expõem a concepção do mercado como um “fenômeno poliédrico”, determinante para a compreensão de como a regulação do mercado constitui um (ou o) dos principais instrumentos de atuação do Estado na concretização dos objetivos de um projeto de sociedade capitalista. No artigo “A LIBERDADE ECONÔMICA E AS EXTERNALIDADES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA: O TEUTO, OS STAKEHOLDERS, A DIGNIDADE HUMANA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS”, Edison Miguel Rodrigues examina o contexto do negócio de alienação do Laboratório Teuto para a Pfizer e o artificialismo resultante dos números de Ebtida sobre o aumento da produção e consequente redução da qualidade dos medicamento. Nesse sentido, o autor sustenta de que forma a liberdade econômica pode ser colidente com com preocupações de proteção da dignidade humana e do interesse da coletividade (stakeholders) para viabilizar investimentos nas áreas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, por meio de políticas públicas. Giovani Clark e Maria Jocelia Nogueira Lima apresentam importante estudo crítico intitulado “PBH ATIVOS S.A.: UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ÀS AVESSAS?”, refletindo os excessos e inconsistências da constituição de empresas controladas pela Administração Pública direta, sob a forma de sociedade anônima, em vários entes federados (São Paulo, Minas Gerais, Município de Belo Horizonte), com o objetivo de realização de operações de cessão de direitos creditórios de natureza tributária ou não tributária, tendo como referencial o caso da “PBH Ativos S.A.” em Belo Horizonte, Minas Gerais. No trabalho “CORRUPÇÃO POLÍTICA E CRIMES ECONÔMICOS E A CONSEQUENTE INEFICIÊNCIA ESTATAL NA CONCRETIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, Abimael Ortiz Barros e Fernando Gustavo Knoerr abrem espaço para a discussão sobre a criminalidade econômica, especificamente sobre os efeitos dos crimes econômicos e da corrupção na sociedade e Estado Democrático de Direito, buscando analisar se políticas estatais têm capturado a realidade examinada. Em instigante estudo de Marlene Kempfer e Philippe Antônio Azedo Monteiro, intitulado “A REGULAÇÃO ECONÔMICA E O DIREITO DE PROPRIEDADE: NORMAS PROMOCIONAIS DE ACESSO E PERMANÊNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO MERCADO”, são oferecidos aportes teóricos a sustentar os mecanismos de intervenção do Estado na atividade econômica sob fundamentos e políticas promocionais, capazes de induzir ambientes de estímulo a micro e pequenos empresários, em suas iniciativas de ingresso e manutenção nos mercados. Entre os argumentos, encontram-se o de regularização dos ativos e redução da informalidade, a propósito de medidas adotadas pela Lei Complementar 123/2006, que originou um sistema federativo para inclusão e fomento de micro e pequenos empreendimentos.

No segundo eixo temático dedicado à questões sobre regulação da atividade econômica e setores de infraestrutura e serviços, Gabriel Fliege de Lucena Stuckert, em seu artigo “A REGULAÇÃO À LUZ DO STF”, examina, a partir de pesquisa jurisprudencial associada às orientações do Supremo Tribunal Federal, as possíveis variáveis de análise do tema da regulação segundo a perspectiva dos tribunais brasileiros. O autor concentra sua análise em marcos conceituais sobre a teoria da regulação, os contextos de destaque do tema no Brasil, particularmente durante o processo de privatização e de criação de agências reguladoras no final da década de 1990 e anos 2000. No trabalho “ASPECTOS REGULATÓRIOS DO SETOR ELÉTRICO E OS IMPACTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO”, Daniel Monteiro sustenta a necessidade de análise dos aspectos regulatórios e dos impactos resultantes da implantação de sistemas de transmissão de energia elétrica, passando pelas estruturas e equipamentos destinados à prestação do serviço público de transmissão e distribuição de energia elétrica, além de restrições públicas relacionadas, como limitações no uso das propriedades e incidência de normas ambientais. Na sequência, no artigo “A COMPETÊNCIA REGULAMENTAR DA ANEEL: LIMITES DE ATUAÇÃO SOB A ÓTICA DO CASO DA RESOLUÇÃO 500/2012”, Larissa Urruth Pereira e Luciana Oliveira de Campos discutem os desdobramentos da Reforma do Estado, na década de 1990, quanto à adoção do modelo regulatório resultante para a gestão e normalização do setor elétrico brasileiro, estruturado, fundamentalmente, sob autarquias em regime especial, com competências normativas e técnicas sobre mercados ‘desestatizados’. Como proposta de estudo, as autoras voltam-se para a Resolução n. 500/2012 da ANEEL, que estabelece os procedimentos para reembolso do custo de combustíveis de empreendimento que utilize carvão mineral nacional. No trabalho “A FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ANATEL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO”, Gustavo Brasil Romão e Silva sustenta a demanda de maior atuação de órgãos públicos na tarefa de assegurar melhor prestação dos serviços de telecomunicações no Brasil, e que seria de competência da ANATEL não apenas o poder de polícia e fiscalização das empresas concessionárias de serviço público de telecomunicações, mas também o poder regulatório estrito, com o que tanto práticas regulares quanto distorcidas deveriam estar sob o controle externo da agência pelo Tribunal de Contas da União. Rayana Pereira Sotão Arraes e Felipe Costa Camarão, no trabalho “PARA QUEM O MERCADO DEVE FUNCIONAR? UMA ANÁLISE DO CASO UBER NO BRASIL À LUZ DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS”, debatem a polêmica quanto à necessidade de regulamentação da atividade de transporte individual de passageiros nos serviços oferecidos mundialmente pelo aplicativo Uber, refletindo sobre questões relativas à natureza do serviço, como objetivos de proteção dos consumidores. As autoras posicionam o leitor sobre a perspectiva de (i) legitimidade do cerceamento da liberdade de iniciativa da empresa, em defesa do serviço não regulado. Sobre esse mesmo tema, no artigo “O IMPACTO DA INOVAÇÃO

TECNOLÓGICA NO MERCADO REGULADO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL”, Marcelo Simões dos Reis analisa o contexto de entrada de diversos aplicativos de smartphone que conectam motoristas e usuários no mercado de transporte individual, observando a redução dos custos de transação no setor. Chama a atenção para o fato de que a popularização do Uber tem demonstrado como a tecnologia móvel veio desafiando e ameaçando o modelo tradicional. Em “UMA PROPOSTA DE REGULAÇÃO PARA AS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS”, Bruno Henrique Taveira examina o surgimento e normas relativas às incorporações imobiliárias, concentrando-se na origem do instituto, na análise de sua disciplina legislativa no Brasil, com propostas de criação de uma autarquia ou agência reguladora federal para fiscalizar as incorporações imobiliárias no Brasil.

No terceiro eixo temático “ordem tributária, financeira e política fiscal”, Fernanda Adams e Rafael Lima Torres oferecem seu artigo “A ANÁLISE DA POLÍTICA FISCAL BRASILEIRA SOB A PERSPECTIVA DAS SOLUÇÕES KEYNESIANAS PARA SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA CAPITALISTA”. O trabalho busca demonstrar de que forma o pensamento keynesiano sobre políticas fiscais e suas soluções, no campo fiscal, são base para repensar o reequilíbrio econômico e diminuição dos efeitos da recessão, tendo em mente a proposta de análise sobre a realidade brasileira e os ajustes fiscais propostos pelo governo, para ao final concluirmos se as medidas propostas convergem com as soluções apresentadas por Keynes e se poderão atuar como anticíclicas, reequilibrando o sistema econômico. Em seguida, em “TRIBUTAÇÃO EXTRAFISCAL E INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO: A SUBVENÇÃO EDUCACIONAL PREFERENCIAL DO CHILE”, André Murilo Parente Nogueira e Manuella de Oliveira Soares observam a necessidade de uma tributação que atenda às necessidades do Estado Democrático de Direito, um Estado Extrafiscal, concebido sob uma perspectiva não puramente arrecadatória, mas que destine tributos como meio para consecução da justiça fiscal e distributiva. Em “O RECONHECIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE”, Jeanne Marguerite Molina Moreira e Allyne Marie Molina Moreira debatem os rumos da disciplina da Contabilidade Pública e das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, transformadas segundo internacionais. O estudo objetivou analisar a relevância da adoção do regime de competência para o reconhecimento dos créditos tributários na Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Por fim, os trabalhos conduziram ao último eixo “ordem social, educação, ciência e tecnologia”, com importantes aportes dos participantes do GT. Em seu artigo “A AGENDA DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: UMA ANÁLISE DA LEI Nº. 13.019/2014”, Verissimo Nascimento Ramos Dos Santos buscou

demonstrar as principais mudanças introduzidas pela Lei nº. 13.019/2014 e pela Lei n. 13.204/2015, que instituíram o marco regulatório das organizações da sociedade civil. Segundo o autor, o processo de regulação que vinha historicamente esquecido, toma novos rumos a partir da edição da nova lei, com novos instrumentos jurídicos voltados para a contratualização com o Estado, em homenagem à segurança jurídica. Em “A “INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO” E SEUS LIMITES NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS NO JULGAMENTO DA ADI Nº 1.923/DF”, Alessandra Matos de Araujo sustenta o objetivo de garantia da supremacia da Constituição pelo controle de constitucionalidade das leis, examinando o caso da ADI n. 1.923/DF no exame da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no domínio das Organizações Sociais e prestação de determinados serviços públicos. Bárbara Dias Cabral oferece o artigo intitulado “O EXERCÍCIO DO DIREITO SOCIAL À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS”, de modo a explorar a legislação e programas governamentais vigentes referentes à alimentação escolar no município de Manaus e empreender uma resposta ao questionamento sobre os instrumentos de observância e respeito ao direito social à alimentação escolar no município de Manaus. Em “TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL PARA PROTEÇÃO DO DIREITO À SAÚDE NA PERSPECTIVA DO ESTADO GERENCIAL E DAS TEORIAS DO NOVO CENTRO DO DIREITO ADMINISTRATIVO”, Gustavo Matos de Figueiroa Fernandes e Danúbia Patrícia De Paiva discutem a necessidade de transformação da ordem social para adequação da administração pública aos parâmetros do Estado Gerencial com fundamento nas teorias sobre o "novo" Centro do Direito Administrativo, e a consecução da eficiência na prestação positiva do direito à saúde.

Prof. Dr. Fabricio Bertini Pasquot Polido (UFMG)

Prof. Dr. Antônio de Moura Borges (UCB)

DESIGUALDADE MUNDIAL DA RIQUEZA DO SÉCULO XXI E JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS

WORLD INEQUALITY OF WEALTH OF THE TWENTY-FIRST CENTURY AND JUSTICE AS RAWL'S EQUITY

Erica Veloso Magalhães ¹

Resumo

Grande parte da população mundial ainda encontra-se em níveis de pobreza extrema e um dos fatores que contribuem para que perpetuam o quadro em nosso tempo é a concentração de riqueza nas mãos de poucos que atualmente chega a níveis alarmantes. Partindo das observações de Thomas Piketty sobre a desigualdade na distribuição de riqueza no século em que vivemos, este artigo visa apresentar os dados divulgados pelo Credit Suisse sobre a riqueza mundial e através da justiça como equidade de John Rawls chamar atenção para a necessidade de elaboração de políticas públicas governamentais que promovam a distribuição de riquezas.

Palavras-chave: Desigualdade, Distribuição de riquezas, Justiça como equidade, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Much of the world's population still is in extreme poverty levels and one of the factors that contribute to perpetuate the table in our time is the concentration of wealth in few hands and currently reaches alarming levels. From the observations of Thomas Piketty on inequality in wealth distribution in the century we live in, this article aims to present the data released by Credit Suisse on world wealth and through justice as fairness Rawls draw attention to the need to prepare governmental public policies that promote the distribution of wealth.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Inequality, Distribution of wealth, Justice as equity, Public policy

¹ Bacharela em Direito pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba. Pós-Graduada pelo Centro Universitário de Araras. Advogada. Mestranda em Direito e Desenvolvimento Sustentável na UNIPE

1. Introdução

Uma parte significativa da população mundial ainda vive sob o estado de privação de muitos direitos e liberdades, como privação de alimentos, cuidados com a saúde, saneamento básico, água potável, educação, emprego digno, segurança econômica e social, liberdades políticas, entre outros, que se traduzem nas desigualdades encontradas em vários campos da vida em sociedade atual.

Estas desigualdades vêm sendo tema de muitos trabalhos e ensaios científicos que trazem as raízes destes problemas no mundo e que buscam apresentar soluções e/ou melhorias para a população. Dentre estes trabalhos encontramos a obra de Thomas Piketty, com seu livro intitulado “O capital do século XXI” que tem como pilar fundamental apresentar as inúmeras desigualdades resultantes do acúmulo elitista de capital enfatizando a necessidade de implementação de sistemas que consigam barrar o este acúmulo centralizado.

Apesar de ter o Capital como título da obra, podemos verificar que a desigualdade na distribuição da riqueza é o tema central da discussão do autor, analisando a concentração da riqueza nos Estados Unidos e Europa. A partir da leitura de Piketty, traremos a desigualdade da distribuição da riqueza no mundo com o elevado crescimento das grandes fortunas aliados aos relatórios de instituições financeiras sobre o tema e também a teoria da justiça distributiva de John Rawls.

Atualmente a riqueza encontra-se concentrada em apenas 1% da população mundial que chega a reter 46% da riqueza mundial, enquanto que a maioria da população não chega a possuir 1% da riqueza. Estes índices obtidos pelo banco Credit Suisse chegam a ser alarmantes para a nossa sociedade, pois chegou-se a um ponto em que um patrimônio de 8,6 mil reais representa uma riqueza maior que o patrimônio possuído por metade da população.

A tendência vista no mercado é de que os grandes patrimônios consigam obter rendimentos crescentes e que não acompanham o crescimento da riqueza da maioria da população. Com maior habilidade e disposição financeira para realizar os melhores investimentos os detentores destas grandes fortunas conseguem que seus patrimônios cresçam de forma a aumentar a concentração da riqueza e manter os níveis de pobreza no mundo.

Neste cenário, faz-se necessário que os governos mundiais se aliem de forma a promover uma economia inclusiva e justa, buscando erradicar os níveis de pobreza extrema e a distancia entre os grandes afortunados e a maioria da sociedade, diminuindo assim a desigualdade na distribuição da riqueza e obtendo como consequência uma melhora da qualidade de vida da população.

Neste sentido, como forma de acrescentar o nosso estudo sobre as desigualdades sociais traremos um pouco da teoria de justiça de John Rawls onde os indivíduos devem compartilhar de suas habilidades e não se justifica a utilização de vantagens se estas não beneficiarem a vida daqueles que estão em desvantagem. Para Rawls, os valores sociais devem estar distribuídos com igualdade, a menos que esta distribuição desigual represente ganhos para todos.

A teoria da Justiça de Rawls vem como fundamento para que os governos comecem a priorizar as minorias e elaborem políticas públicas de afirmação social que visem diminuir a distância entre pobres e ricos, fazendo com que uma melhor distribuição da riqueza em nossa sociedade seja possível

2. A pobreza e a desigualdade na América Latina

Mesmo sendo uma das regiões mundiais onde os índices de pobreza e desigualdade apresentaram maior redução nos últimos anos o continente latino americano ainda lidera os índices de pobreza e desigualdade de renda quando comparados a outros países em desenvolvimento. Alguns esforços dos governos destes países representaram grandes avanços na busca da redução destes índices, no entanto a pobreza ainda persiste.

Os países e regiões da América Latina moldaram, desde os tempos coloniais até nossos dias, expressões desses fenômenos sociais que, embora apresentem as peculiaridades próprias de cada contexto histórico e geográfico, compartilham um traço em comum: altíssimos níveis de pobreza e desigualdade que condicionam a vida política, econômica, social e cultural. (CIMADAMORE e CATTANI, 2007, p.07)

Apesar de milhões de cidadãos terem deixado a pobreza, a renda obtida por estes não é muito expressiva. A Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) em Panorama Social da América Latina de 2014 constata que 28% da população latina vive na pobreza e 12% em pobreza extrema, índices estes que apresentam pouca variação quando comparados aos anos anteriores, representando uma estagnação dos níveis de pobreza.

Neste contexto, a taxa de pobreza da América Latina em 2013 foi de 28,1% da população, enquanto a indigência, ou pobreza extrema, alcançou 11,7%. Estas porcentagens equivalem a 165 milhões de pessoas em situação de pobreza, dos quais 69 milhões são pessoas em situação de pobreza extrema (veja o gráfico 1). Estes valores mostram de que a taxa de pobreza se manteve sem diferenças significativas em relação aos níveis observados em 2012 (28,1%). A pobreza extrema, por sua vez, também permaneceu sem mudanças estatisticamente significativas, devido a que o valor observado em 2013 é somente 0,4 pontos percentuais acima do de 2012 (11,3%). Isto significa que em 2013 o número de pessoas pobres se manteve sem maiores mudanças, dado que o número de pessoas em situação de indigência se

incrementou cerca de 3 milhões e houve uma diminuição de similar magnitude da quantidade de pessoas pobres não indigentes.(CEPAL, 2014, p.11)

O relatório da CEPAL apresenta além da análise da pobreza por rendimentos, uma medição que considera cinco âmbitos de caráter multidimensional para a caracterização da pobreza, levando em consideração a moradia, os serviços básicos, a educação, o emprego e a proteção social e o padrão de vida, assim, se uma pessoa se enquadrar em pelo menos duas destas categorias será considerada pobre e portanto privada de muitas de suas necessidades básicas.

Os resultados obtidos nestes índices podem indicar que as estratégias e métodos escolhidos para o combate a pobreza e desigualdade já não são mais eficazes e o número de pessoas beneficiadas por estes sistemas não está aumentando. Portanto, se faz necessário que através destes dados os governos elaborem novas formas de promover a redução das desigualdades e da pobreza.

Quando estudado como continente os índices de pobreza são vistos com estagnação, no entanto alguns países conseguiram registrar melhorias superiores a 1% ao ano nos percentuais. Com isso, Paraguai, El Salvador, Colômbia, Peru e Chile tiveram uma diminuição em seus índices de pobreza. O Brasil que também obteve uma queda nos níveis de pobreza atingiu apenas 0,6% de redução. Porém mesmo apresentando melhorias quanto aos índices de pobreza, a desigualdade permanece alta.

A informalidade com sua consequente inexistência ou baixa nas contribuições fiscais é um dos elementos que fazem com que essas taxas não apresentem melhorias. Grande parte da população latino americana trabalha na informalidade e pode sentir mais vigorosamente as mudanças de ciclo na economia, podendo perder as perspectivas de mobilidade social, acesso a educação, transporte e serviços.

Outro elemento que contribui historicamente para o estabelecimento das desigualdades é a má distribuição de propriedade. O que fez com que pequenos produtores não tivessem tanto espaço e também grande parte da população não teve acesso a um pedaço de terra para viver e produzir.

As desigualdades encontradas na região são várias, como acesso a educação, serviços, distribuição de renda e apresentam índices maiores do que as outras regiões no mundo, perdendo inclusive para África e Ásia e o Brasil figura como um dos que possui as maiores taxas de desigualdade. Estas desigualdades refletem na sociedade gerando muitas

consequências, como o aumento da pobreza, dificulta o crescimento econômico, aumenta as chances de conflitos e aumento da insatisfação pública.

Variando o grau de desigualdade segundo o país e a região, as zonas rurais e suburbanas são as que apresentam maior grau de pobreza, já que os governos não concentraram esforços para uma melhor distribuição econômica nas zonas rurais e muitos dos trabalhos realizados pela população são remunerados de forma inferior aos salários percebidos nas zonas urbanas.

A América Latina é uma região bastante rica quanto a recursos materiais, recursos humanos e ambientais, porém a maioria destes recursos não são aproveitados como deveriam. Não são colocados no mercado de forma a promover o crescimento da economia priorizando o extermínio da miséria, conquistando assim uma sociedade menos marginalizada.

Com um prognóstico de crescimento econômico de apenas 0,2% no ano de 2016, a América Latina deve ver os índices de pobreza aumentarem em suas regiões se os governos não tomarem posição de organizar os gastos públicos e aplicá-los de forma a beneficiar a maior parte da sociedade, já que a sociedade arca com muitos tributos. Com isto a população pode ver melhoras em suas condições de vida e assim podem contribuir melhor para o crescimento das economias.

De forma que esse crescimento econômico mesmo que reduzido possa contribuir com a diminuição da pobreza e das desigualdades, mudando assim os sistemas atuais e gerando alterações na relação entre contribuinte e o resultado percebido de suas contribuições. Estabelecendo um novo contrato social, em que os trabalhadores poderão efetivamente ter uma melhoria nos serviços recebidos como no caso da Suíça, que os impostos pagos voltam para a população com alta qualidade prestacional.

3. Desigualdade na distribuição de riqueza por Thomas Piketty

Como parte dos escritos sobre a estrutura da desigualdade, Thomas Piketty separa um capítulo para retratar a desigualdade na distribuição de riqueza em escala mundial, encontrada no século em que vivemos. Para o autor esta análise tem caráter relevante na percepção futura dos ativos mundiais, já que questiona se as forças da globalização podem conduzir a sociedade a níveis ainda mais elevados de concentração do capital e no acúmulo de riquezas.

Através de um estudo que examina as fortunas individuais e as desigualdades encontradas nos países, Piketty buscou expor as desigualdades de rendimento do capital.

Apresentando como as fortunas mais elevadas tendem a crescer consideravelmente mais que patrimônios menores, discordando assim da ideia de que o capital gera o mesmo rendimento médio para todos os detentores.

“ Uma hipótese comum nos modelos econômicos é que o capital gera o mesmo rendimento médio para todos os seus detentores, sejam eles grandes ou pequenos. Entretanto, isso não é nada garantido: é altamente possível que os patrimônios maiores tenham retornos mais elevados.” (PIKETTY, 2014, p. 419)

Considerando que ao dispor de grandes patrimônios os investidores têm mais meios e métodos de fazer com que suas fortunas se multipliquem, já que possuem ativos mais elevados podendo empregar gestores e intermediários que poderão identificar os melhores investimentos a serem realizados com aqueles ativos. Além de que torna-se mais fácil esperar o melhor momento para investir, correr riscos e esperar o retorno dos seus investimentos dado os grandes patrimônios. São argumentos que sustentam sua opinião sobre o crescimento dos rendimentos.

Encontrar dados que exponham corretamente e sem problemas metodológicos a dinâmica mundial das riquezas é extremamente complicado, pois os governos e as instituições estatísticas não conseguem acompanhar o movimento de internacionalização dos patrimônios e muitos dos dados não são registrados já que quem detém o patrimônio não quer que ele seja divulgado, como por exemplo aqueles que possuem valores e investimentos nas ilhas Cayman.

Por esta dificuldade, Piketty toma como parâmetro as listas de grandes fortunas publicadas em revistas como a Forbes e usa estas celebridades para elaborar seu estudo mesmo com as limitações que os dados podem oferecer. Através dos dados obtidos na Forbes, pode-se observar que em vinte e seis anos o número de bilionários aumentou 10x e o patrimônio detido por estes cresceu em quase 20. Significando que as riquezas crescem mais rapidamente que as rendas e os patrimônios mais elevados crescem mais rápido que a média dos patrimônios.

Como um movimento de tentar preencher as lacunas encontradas por esses índices divulgados apenas por revistas, algumas instituições financeiras começaram a produzir relatórios que apresentam indivíduos de patrimônio líquido elevado, no entanto, como esse interesse só surgiu nos últimos anos, a análise do crescimento das riquezas também fica prejudicada de modo a não abarcar evoluções de longo prazo.

O Credit Suisse, por exemplo, divulga anualmente seu relatório de riquezas mundiais e podemos encontrar nele dados afirmando que atualmente (em 2015) a riqueza possuída pelo 1% mais ricos do mundo equivale a riqueza líquida e investida possuída pelos 99% restantes da população mundial.

“Ao debater a mecânica da produção das desigualdades, Piketty (2014) identifica “forças de divergência”, ou seja, fatores responsáveis por formas muito assimétricas de distribuição e reprodução do capital. A força primordial expressa-a através da fórmula $r > g$, sendo que r (capital return) indica a taxa de rentabilidade anual do patrimônio privado e g (economic growth) a taxa de crescimento do rendimento e da produção. Sempre que r é bastante maior que g – uma tendência histórica apenas atenuada em alguns períodos do século XX e que tem vindo a instalar-se no presente século – o stock patrimonial que vem do passado proporciona um fluxo de rendimento incomparável, aumenta exponencialmente e sobrepõe-se à progressão do patrimônio resultante do trabalho, gerando uma espiral de concentração de riqueza e desigualdade que se acentuará no tempo.” (SACRAMENTO, 2015)

Piketty alerta que se as forças de divergência se sobreporem aos esforços dos países em dirimir o atraso entre os países pobres e os ricos pode conduzir a sociedade a níveis perigosos de desigualdade, e o estabelecimento de um imposto progressivo sobre grandes fortunas cobrado em todo o planeta seria a principal forma de conter o crescimento desenfreado destas fortunas fazendo com que a renda fosse distribuída.

Com o estudo dos dados apresentados pelas revistas, observou-se que a partir de um determinado patamar todas as fortunas crescem em ritmos frenéticos mesmo que os possuidores destes patrimônios não exerçam atividades profissionais. Já que uma vez que a fortuna esteja no mercado, ela obedece a sua própria lógica podendo ser mantida e aumentada apenas com o seu tamanho, podendo o patrimônio se recapitalizar. O possuidor da fortuna dispende de apenas uma pequena parte de seu patrimônio e o restante volta a ser investido.

Sem entrar no mérito das discussões acerca das fortunas herdadas e das construídas por empreendedores o fato é que independente de como estas fortunas começaram a ser construídas, elas são frequentemente levadas a uma concentração da riqueza. As grandes fortunas não encontram grandes barreiras de modo que se multiplicam sem limites muitas vezes mesmo sem qualquer justificativa racional no tocante a sua utilidade social.

“Uma vez lançada a fortuna, a dinâmica da riqueza segue sua lógica própria e um capital pode continuar avançando a um ritmo sustentado por décadas apenas por conta do seu tamanho. É particularmente importante destacar que, a partir de um determinado limiar, os efeitos do tamanho, relacionados sem dúvida às economias de escala na gestão de carteiras e na tomada de

risco, são reforçados pelo fato de que o patrimônio pode se recapitalizar quase integralmente.” (PIKETTY, 2014, p.429)

Portanto, a concentração da riqueza só tende a aumentar em nossa sociedade já que estes rendimentos não são diluídos e distribuídos por toda a população, mas pelo contrário, ficam retidos nas mãos de poucos que com os ativos que possuem, fazem multiplicar e triplicar estes valores que permanecerão nas mãos dos mesmos pequenos grupos de antes.

Como outro exemplo de rendas que crescem com níveis elevados, as dotações universitárias são estudadas por Piketty já que possuem dados confiáveis publicados e divulgados ano a ano. A lição obtida com o estudo destas dotações é que o rendimento obtido por estas instituições cresce proporcionalmente ao tamanho de suas dotações. Com grandes valores a serem aplicados e investidos, as universidades que aparecem nos primeiros lugares das tabelas de retorno podem adotar estratégias melhores e mais sofisticadas fazendo com que possuam estruturas mais rentáveis.

A discussão da acumulação de riqueza no mundo trazida por Thomas Piketty vai caminhando para nos apresentar que a dificuldade de desenhar a geografia da riqueza mundial acaba por deturpar algumas visões do mercado, como a de que países como a China chegarão a dominar os países ricos, no entanto a realidade ainda é diversa desta expectativa. Pois os países pobres e emergentes precisam elevar os níveis de crescimento a ponto de se tornarem países ricos e a partir daí conseguirem obter capital suficiente para se apropriar de outros países.

Chamando a atenção para a desigualdade na distribuição da riqueza e o crescimento desenfreado dos rendimentos das grandes fortunas, o autor critica a falta de informação acerca destes valores e para o fato de que se os governos não intervirem neste sistema a concentração da riqueza só aumentará, os parâmetros entre pobres e ricos ficarão cada vez maiores e os ativos mundiais ficarão nas mãos apenas 1% da população.

Essa concentração de riqueza é refletida em muitos problemas sociais existentes em todos os países do mundo e mais graves nos países pobres, onde a privação de direitos e liberdades a população pela falta de renda atinge níveis alarmantes. A retomada do controle desta dinâmica por parte dos governos torna-se essencial na construção de um Estado Social.

Um imposto progressivo a incidir sobre as grandes fortunas seria uma forma de promover esta redistribuição de riquezas, já que os possuidores destes patrimônios pagariam valores conforme o crescimento de suas fortunas ao Estado e este se encarregaria de repassar os valores recebidos em melhorias para a população.

A posição de Piketty em instituir um imposto progressivo global é bastante criticada por ser utópica diante do sistema capitalista que vivemos. Em que o lucro e o aumento das riquezas é mais importante que o bem estar da população.

3.1 Desigualdade na distribuição de riqueza pelo Credit Suisse

Já foi mencionado neste trabalho que as instituições financeiras entraram no campo de produzir relatórios que divulguem a situação das riquezas mundiais e o banco Credit Suisse divulga um dos mais importantes destas publicações, o relatório de 2015 traz dados sobre a concentração de riqueza que há tempos não eram vistos na nossa economia.

Mesmo admitindo que é bastante difícil obter dados exatos das maiores fortunas mundiais, o Credit Suisse divulgou em 2015 que 1% da população do mundo possuem o patrimônio total equivalente aos 99% da população mundial, ou seja, os valores detidos por este grupo de super-ricos é igual ao da junção dos patrimônios do restante da população. Indicando que a concentração de riqueza atingiu patamares impressionantes.

A tendência que tem se observado é a de que as fortunas estão cada vez mais se aglomerando com poucos indivíduos, assim como traz Piketty no tópico que analisamos anteriormente. A economia tem se desenvolvido a favorecer que estas fortunas cresçam enquanto os rendimentos possuídos pela metade mais pobre da população caem, atingindo níveis de desigualdade que não eram encontrados há mais de um século. Como vemos na afirmação do Comitê de Oxford para o alívio da fome:

A Oxfam afirmou que o fato de as 62 pessoas mais ricas do mundo acumularem o equivalente à riqueza dos 50% mais pobres da população mundial revela uma concentração de riqueza "impressionante", ainda mais levando em conta que, em 2010, o equivalente à riqueza da metade mais pobre da população global estava na mão de 388 indivíduos. "Ao invés de uma economia que trabalha para a prosperidade de todos, para as gerações futuras e pelo planeta, o que temos é uma economia (que trabalha) para o 1% (dos mais ricos)", afirmou o relatório da Oxfam. (REUBEN, 2016)

Significando que um habitante em uma amostra de 100 habitantes possui riqueza igual aos outros 99 restantes, ou seja, 0,7% concentra 45,2 % do total de riqueza no mundo e mesmo muitos países estando em crise, os estudos apontam que os ricos não terão suas fortunas abaladas por estes problemas de mercado, saindo da crise mais ricos e os pobres sairão ainda mais pobres.

O relatório tem observado que a diferença nas estatísticas entre os anos tem sofrido poucas alterações na pirâmide social, quando a igualdade de oportunidades entre as pessoas da pirâmide é maior, existe uma mobilidade dentro desta pirâmide (os pobres conseguem chegar a níveis maiores como o de classe média). No entanto, com a atual crise no mundo estas oportunidades têm sofrido quedas e as medidas criadas para conter a crise acabam por afetar as pessoas mais pobres.

Longe de escorrer aos poucos para baixo (como propalado na teoria do trickle down) e beneficiar os mais necessitados, a renda e a riqueza estão sendo sugadas para cima a um ritmo alarmante. Uma vez lá em cima, um sistema cada vez mais complexo de paraísos fiscais e uma indústria de gestores dessa riqueza garantem que ela permaneça por lá, longe do alcance de cidadãos comuns e de seus governos. Segundo uma estimativa recente, riquezas individuais que somam US\$ 7,6 trilhões – equivalentes a mais que o produto interno bruto (PIB) combinado do Reino Unido e da Alemanha – estão sendo mantidas offshore atualmente (OXFAM, 2016, p.3)

No Brasil os programas sociais fazem um pouco desta renda descer para os mais necessitados, fazendo com que a renda média doméstica triplicasse até 2014 e uma parte da população saia do nível de pobreza, entretanto como dificuldades e desigualdades são difíceis de serem extintas, elas ainda sobrevivem no país que possui muitas desigualdades derivadas da economia como educação desproporcional e a forte presença de setores informais na economia.

As razões para que este fenômeno de concentração de riqueza venha acontecendo resultam da dinâmica do mercado, o capital possui um retorno crescente comparado ao retorno sobre o trabalho, ocasionando uma diminuição dos valores dos salários percebidos pelos trabalhadores. Os detentores do capital têm rendimentos aumentados de forma constante, mas a parcela destes ganhos destinada aos trabalhadores é cada vez menor.

Além de deterem fortunas crescentes, os donos destas tem o benefício da redução de impostos pelos governos sobre estes ganhos fazendo com que seus retornos cresçam ainda mais e ainda praticam a evasão fiscal que também os beneficia neste sistema. Esta ação acaba por culminar no uso das influências dos detentores do capital para adquirirem mais vantagens no mercado de forma a concentrar ainda mais seus patrimônios. Como consequência destas manipulações a sociedade não recebe retornos eficientes e justos.

Os indivíduos e empresas mais ricos – os que deveriam pagar mais impostos – são justamente os que têm condições de recorrer a esses serviços e arquitetura global para evitar pagar o que devem. Essa é também uma situação que indiretamente induz governos de países fora de paraísos fiscais a reduzirem a tributação de empresas e ricos numa inexorável “corrida para

baixo”. À medida que impostos não são pagos em decorrência de uma evasão fiscal generalizada, orçamentos governamentais sofrem a pressão, a qual, por sua vez, leva a cortes em serviços públicos essenciais. Essa situação também torna governos cada vez mais dependentes de tributos indiretos, como do imposto sobre valor agregado, que recai desproporcionalmente sobre as pessoas mais afetadas pela pobreza. A evasão fiscal é um problema que está se agravando rapidamente. (OXFAM, 2016, p.5)

Este tipo de manobra acaba por gerar consequências principalmente nos países pobres já que os orçamentos públicos acabam por ser diminuídos já que a receita recebida pelos governos torna-se menor. Assim, estes Estados deixam de investir na infraestrutura social da sua população, que acaba por receber os direitos sociais básicos como saúde, educação, moradias com precariedade.

Ao passar dos anos as economias globais apresentam crescimentos, aumentam a produção e a produtividade obtendo assim índices maiores no produto interno bruto (PIB), no entanto mesmo acontecendo este crescimento das economias e os países conseguindo diminuir a distancia entre países pobres e ricos, a redução da pobreza não acompanha este crescimento, ou seja, a economia está se desenvolvendo e obtendo índices de ganho e retorno de capital bem melhores, mas grande parte da população ainda continua em níveis de pobreza extrema.

Se através do crescimento das economias ocorresse uma melhor distribuição da riqueza e a renda dos menos favorecidos aumentasse ao mesmo ritmo que a renda das grandes fortunas, as taxas populacionais de pessoas em situação de pobreza extrema teriam diminuído vertiginosamente e estaríamos próximos de erradicar esse tipo de problema mundial.

O que nos traz novamente a discussão de que enquanto os governos não criarem e colocarem em prática iniciativas que promovam uma melhor distribuição das riquezas, grande parte da população mundial continuará a sofrer privações dos seus direitos mais básicos. Através de economia uma mais voltada para a inserção dos menos favorecidos e o incentivo da justiça os índices de concentração de riqueza podem diminuir.

3.2 Ações sugeridas pelo Comitê de Oxford para o Alívio da Fome (OXFAM) para diminuir a desigualdade na concentração de riquezas no mundo.

A partir do estudo do relatório sobre as riquezas mundiais divulgado pelo banco Credit Suisse, a OXFAM elaborou um informativo analisando os índices encontrados chegando a constatação de que a economia tem favorecido apenas os mais ricos e como

consequência gerado uma desigualdade extrema no planeta. Para mudar esta realidade sugere algumas que podem transformar este quadro.

Na busca de uma economia que impulse a inclusão e a justiça, ações como o pagamento de salário digno aos trabalhadores, valorização do trabalhador de forma a articular a igualdade econômica e os direitos entre homens e mulheres além de diminuir as distâncias entre o salário do trabalhador e o dos executivos, controlar a influência das elites no mercado, divisão justa da carga tributária e medidas governamentais para o combate a desigualdade podem e devem fazer a diferença na luta contra a desigualdade.

Outra ação importante para a diminuição da desigualdade de riqueza é acabar com os paraísos fiscais, para que dessa forma aqueles que detêm a riqueza no mundo usem de sistemas e estruturas econômicas apenas em seus benefícios. Fato que pode ser mais evidenciado quando se observa empresas e indivíduos que procuram sempre reduzir a carga tributária suportada através de mecanismos contábeis e de lacunas no sistema internacional.

Este tipo de manobra faz com que os lucros destas empresas e indivíduos aumentem e o retorno do capital se concentre neste grupo, não sendo repassado para a sociedade. “Paraísos fiscais constituem uma injustiça que mina os princípios progressistas que dão base a maioria dos sistemas fiscais.” (OXFAM, 2016, p.42). Por este motivo devem ser combatidos por todos os governos, através de reformas fiscais que ponham fim a práticas nocivas de tributação.

Para isso, o comitê sugere parâmetros que vão desempenhar um papel fundamental para erradicar estas praticas. Como adoção de uma abordagem que promova resultados eficazes na extinção dos paraísos fiscais com uma cooperação efetiva entre os governos dos países, adoção de medidas que eliminem os incentivos fiscais improdutivos, a criação de registros públicos mundiais que contabilizem os efetivos das empresas, fundações, fundos e indivíduos detentores de grandes riquezas, maior transparência em todo o mundo e o estabelecimento de um intercâmbio de informações fiscais.

Com estas ações e o comprometimento efetivo dos governos em investir num Estado social, as populações mundiais poderão ver a diminuição dos índices de concentração de riquezas com o aumento das liberdades individuais e diminuição das privações sofridas por aqueles que estão em situação de pobreza.

4 Justiça como equidade de John Rawls e distribuição de riqueza

Uma teoria da Justiça publicada pelo filósofo americano John Rawls em 1971, traz a justiça como equidade como elemento de repensar a justiça na sociedade, buscando explicar como uma sociedade justa seria possível, propõe quem em condições imparciais de escolha as pessoas livres e racionais estipulariam seus princípios de justiça.

São esses princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses, aceitariam numa posição inicial de igualdade como definidores dos termos fundamentais de sua associação. Esses princípios devem regular todos os acordos subsequentes; especificam os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governos que se podem estabelecer. A essa maneira de considerar os princípios de justiça eu chamarei de justiça como equidade (RAWLS, 2008, p. 12 apud RIBEIRO, 2014, p.37)

Considerado um liberal moderno, Rawls preocupava-se não apenas com os direitos de liberdade pessoal e propriedade privada, mas também com os problemas encontrados na sociedade como a pobreza, habitação, saúde e educação precárias e as desigualdades.

O contratualismo de Rawls diferente do encontrado em Hobbes, parte da premissa de que todos os contratos são justos e as partes são pessoas morais, assim o resultado obtido não sofreria interferências de contingências arbitrárias nem do equilíbrio das forças sociais. Com este pensamento, a justiça como equidade do filósofo usa a ideia de justiça procedimental pura e para iniciar esta construção teórica Rawls a coloca em um estágio anterior ao contrato social que o denominou de posição original, neste estágio os indivíduos tem a necessidade de elaborar um ordenamento que contenha regras justas e imparciais.

Com este conceito, as partes envolvidas possuem um senso comum de justiça e buscam a melhor solução para ambas as partes, não assumindo acordos que não podem sustentar e cultivando uma confiança de que o que for estabelecido será cumprido. Nesta visão, a sociedade está bem organizada e busca obter o bem dos seus membros sendo regulada por conceitos em que os indivíduos aceitam os mesmos princípios de justiça e instituições políticas, sociais e econômicas justas.

Com este contratualismo Rawls pretende determinar os princípios básicos de justiça que poderão ser empregados na estrutura básica da sociedade, aparecendo assim o sistema de justiça como equidade, onde os princípios de justiça imparciais são resultado de escolhas de pessoas livres, racionais, interessadas em si mesmas (não egoístas) que se encontram em uma posição de igualdade.

Para fundamentar sua posição quanto a imparcialidade da justiça, Rawls se utiliza do “véu da ignorância”, em que para estabelecer os princípios de justiça as pessoas estariam desprovidas de qualquer conhecimento sobre as mesmas principalmente os que as poderiam

colocar em pé de vantagem ao comparadas umas com outras. Dessa forma conseguiriam eleger princípios que estariam em equidade onde os interesses individuais não sejam fundamentos de escolha assim toda a sociedade se beneficiaria proporcionando vantagens para todos.

Todos os valores sociais – liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais do auto-respeito – devem ser distribuídos de forma igual, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos estes valores seja vantajosa para todos (RAWLS, 2008, p.75 apud RIBEIRO, 2014, p.43)

Ponto de partida em que todos os indivíduos devem agir com cautela para que os princípios a serem eleitos não sofram retaliações ou perseguições, estes são levados a acreditarem em dois princípios de justiça:

I) Cada pessoa deve ter o direito ao mais extensivo sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras; e (II) as desigualdades econômicas e sociais devem ser distribuídas de forma que, simultaneamente, a) proporcionem maior expectativa de benefício aos menos favorecidos e b) estejam ligadas a funções e a posições abertas a todos em posição de igualdade equitativa de oportunidades. (BARCELLOS, 2011, p. 147 apud PINHEIRO, p. 102)

Princípio estabelecido na teoria de Rawls o princípio da diferença deve sobrepor ao princípio da justiça distributiva, pois mais que um elemento de distribuição e de igualdade de oportunidades, este princípio ultrapassa o conceito de justiça distributiva em que se os indivíduos possuírem igualdade de acesso aos benefícios e posições, o resultado obtido por eles é tipo como justo. Portanto, no princípio da diferença a mera igualdade de oportunidades não se faz suficiente para termos uma sociedade justa, desta forma, só seria justo indivíduos terem vantagens sobre os outros se estas vantagens melhorarem a situação dos menos favorecidos na sociedade.

Com este conceito, a desigualdade pode existir na sociedade, no entanto distribuição de riqueza é elemento fundamental para uma sociedade justa e deve ser benefícios de todos. Para Rawls, se uma vantagem não beneficia aqueles que estão em maior desvantagem ela não tem razão de existir, assim, o princípio da diferença representa que é um bem comum o compartilhamento das aptidões naturais de cada indivíduo e dos benefícios conseguidos através delas. Neste sentido, aqueles que possuem melhores vantagens só devem usufruir delas quando utiliza-las para melhorar a situação daqueles que se encontram em desvantagem.

Ninguém é mais merecedor de maior capacidade natural ou deve ter o privilégio de uma melhor posição de largada na sociedade. Mas isso não

significa que essas distinções devam ser eliminadas. Há outra maneira de lidar com elas. A estrutura básica da sociedade pode ser elaborada de forma que essas contingências trabalhem para o bem dos menos afortunados. A repartição equitativa e estável a partir dos princípios de distribuição caracteriza os princípios de justiça na teoria de Rawls, visando que todos se impliquem em uma condição de cooperação. (RAWLS, 2008, p. 121 apud RIBEIRO, 2014, p. 44)

Nesta linha, para se eleger os princípios de justiça é preciso verificar como eles irão reger a distribuição dos benefícios sociais quando confrontados com as desigualdades de classe. Para a redução das desigualdades sociais no tocante a concentração de riqueza e renda devem ser resultado da cooperação social equitativa. As instituições devem agir no sentido de distribuir os bens e direitos na sociedade e tem grande impacto neste sistema sendo fundamental para atingirmos uma sociedade justa.

Mesmo admitindo a desigualdade socioeconômica entre os indivíduos (quando ela favorece os menos favorecidos) Rawls acredita que uma sociedade justa deve promover a igualdade de oportunidades para todos através de uma equidade plena e as vantagens obtidas devem ser distribuídas tendo como preferencia os indivíduos menos privilegiados. Assim para uma sociedade justa deve haver a diminuição dessas desigualdades, com ações que priorizem as minorias.

O modelo de justiça trazido por Rawls nos leva a refletir para a construção de uma sociedade com princípios alicerçados na equidade entre os indivíduos, nas liberdades individuais e na justa oportunidade. De forma que os governos priorizem as políticas públicas que favorecerão as minorias e assegurarão justa oportunidade a estas.

Na conjuntura economia atual onde 1% da população do mundo possui o patrimônio total equivalente aos 99% da população mundial, pensar numa sociedade que priorize suas minorias e busque a diminuição da desigualdade de riquezas é quase utópica, no entanto se os governos não começarem a estipular medidas a favor de políticas públicas que promovam a diminuição da distância entre pobres e ricos os níveis de pessoas em estado de pobreza extrema continuarão a aumentar causando graves problemas na nossa sociedade.

5 Considerações finais

Após o acima exposto, constatamos que a desigualdade de distribuição de riquezas no mundo tem caminhado apenas para proporcionar que esta concentração cresça cada vez mais. Os detentores das grandes fortunas possuem mais facilidades, métodos e disposição de

ativos para fazer com que seus patrimônios se multipliquem e algumas das grandes fortunas continuam a crescer apenas pelo fato de estarem no mercado.

Vimos também que o acesso a dados confiáveis que desenhem um mapa da geografia mundial de riqueza é difícil de obter já que as riquezas são bastante dispersas e os governos não possuem mecanismos de colaboração internacional que façam a contabilização destes dados. Algumas instituições financeiras começaram a divulgar relatórios mundiais sobre o tema e mesmo com a dificuldade encontrada chegaram a índices alarmantes na sociedade atual e ao comparar estes relatórios observa-se que os patamares não possuem grandes mudanças com o passar dos anos.

Com este cenário é preciso que os governos se posicionem de modo a estabelecer ações que busquem mudar esta realidade, como comprometimento efetivo em investir num Estado social, para que as populações mundiais constatem a diminuição dos índices de concentração de riquezas e o aumento das liberdades individuais além da diminuição das privações sofridas por aqueles que estão em situação de pobreza.

A teoria estabelecida por John Rawls se mostra de grande importância nesta conjuntura, pois o filósofo deixa para a humanidade os conceitos da construção de uma sociedade justa com equidade, justiça social, indivíduos livres e a busca da felicidade. A igualdade de oportunidades para todos com equidade e com distribuição das riquezas de modo a favorecer os menos privilegiados mitigará as desigualdades sociais para construirmos uma sociedade justa.

Através dos fundamentos de sociedade justa, que tem por base a igualdade equitativa entre os indivíduos e nas liberdades individuais com a justa oportunidade, é necessário que os governos elaborem políticas públicas que almejem diminuir as desigualdades de distribuição de riquezas. Com o estabelecimento de medidas como valorização do trabalhador de forma a articular a igualdade econômica e os direitos entre homens e mulheres além de diminuir as distâncias entre o salário do trabalhador e o dos executivos, controlar a influência das elites no mercado, divisão justa da carga tributária e combate as desigualdades.

Referências

CAMPOS, Ana Cristina. **Redução da pobreza na América Latina está estagnada, aponta Cepal.** Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2015-01/reducao-da-pobreza-na-america-latina-ficou-estavel-aponta-cepal>> Acesso em 12/02/16

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. 2014. **Economia da América Latina e do Caribe crescerá somente 0,2% em 2016 em um complexo cenário global.** Disponível em < <http://www.cepal.org/pt-br/comunicados/economia-america-latina-caribe-crescera-somente-02-2016-complexo-cenario-global>> Acesso em 13/02/16

CIMADAMORE, Alberto D; CATTANI, Antonio D. **A construção da pobreza e da desigualdade na américa latina: uma introdução.** Disponível em < <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/clacso/crop/cattapt/>> Acesso em 22/02/16

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e direitos fundamentais: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho.** São Paulo: LTr, 2012

FARIZA, Ignácio. **1% da população mundial concentra metade de toda a riqueza do planeta**
Disponível em < http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/13/economia/1444760736_267255.html> Acesso em 03/02/2016

GALINDO, Cleusy Araújo. **A teoria da justiça de John Rawls e a problemática argumentativa e principiológica entre a igualdade de oportunidades e a distribuição de riquezas.** Disponível em < http://www.faculadadedoguaruja.edu.br/revista/downloads/edicao52012/artigo08_aTeoriaJusticaJohnRawlsProblematicaArgumentativaPrincipiologica.pdf> Acesso em 13/02/2016

LIMA, José Antônio. **O profundo buraco da desigualdade no mundo.** Disponível em < <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/0-7-da-populacao-possui-41-da-riqueza-mundial-6716.html>> Acesso em 05/02/16

OXFAM. (Comitê de Oxford para o alívio da fome) **Uma economia para 1%.** 2016.
Disponível em < <http://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Informe%20Oxfam%20210%20->

[%20A%20Economia%20para%20o%20um%20por%20cento%20-%20Janeiro%202016%20-%20Relato%CC%81rio%20Completo.pdf](#)> Acesso em 07/02/16

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Regis Gonçalves. **A teoria de justiça de John Rawls e a constitucionalidade das ações afirmativas no Brasil**. Disponível em < <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1684/1708>> Acesso em 10/02/2016

REUBEN, Anthony. **1% da população global detém mesma riqueza dos 99% restantes, diz estudo**. 2016. Disponível em < http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/01/160118_riqueza_estudo_oxfam_fn> Acesso em 04/02/16

RIBEIRO, Marcelo Gollo. **A distribuição de rendimentos, um paralelo entre Rawls e Nozick**. FABE em revista, v. 4 nº 5, Bertioga. 2014

SACRAMENTO, Octávio. **Capital, desigualdade e o passado que devora o futuro**. Revista CS de ciências sociais, nº 16, 2015. Disponível em < <http://app.vlex.com/#!/vid/583932210>> Acesso em 05/02/15

SILVA, João Oliveira Correia da. **Amartya Sen, Desenvolvimento como liberdade**. Disponível em < http://www.fep.up.pt/docentes/joao/material/desenv_liberdade.pdf > Acesso em 07/02/16